



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMANETAR Nº 94 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 099 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2017 - De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento do Território Municipal localizado na Estrada dos Coqueiros x Avenida Eleutério Marçal dos Santos, Jardim Nova Itapevi, Cidade Saúde, Itapevi/SP nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014:

I - O Zoneamento de Zona de Baixa Densidade - ZBD, da área mencionada no caput deste artigo, lugar denominado Nova Itapevi - Cidade Saúde, no bairro do Itaqui na cidade e Comarca de Itapevi, passa para Zoneamento de Zona de Média Densidade - ZMD em toda sua extensão.

II - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial disposta no Anexo I - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

III - A área descrita no Anexo I - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZBD para ZMD está



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Zoneamento do Território Municipal localizado na Rua Luiz Vieira X Rua Santa Tereza, Estância São Francisco - Ambuitá, Município e Comarca de Itapevi/SP nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014:

I - O Zoneamento de Zona de Baixa Densidade - ZBD, da área mencionada no caput deste artigo, lugar denominado Estância São Francisco - Ambuitá na cidade e Comarca de Itapevi, passa para Zoneamento de Zona de Média Densidade - ZMD em toda sua extensão.

II - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial disposta no Anexo II - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

III - A área descrita no Anexo II - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZBD para ZMD está delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Zoneamento do imóvel urbano inserido em área maior que tem frente para a Avenida Eleutério Marçal dos Santos, localizado no lugar denominado Nova Itapevi - Cidade Saúde, no Bairro do Itaqui, Município e Comarca de Itapevi/SP, nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014.:

I - O Zoneamento de Zona Mista - ZM, da área mencionada no caput deste artigo, passa para Zoneamento de Zona de Alta Densidade - ZAD em toda sua extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial específica disposta no Anexo III - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

III - A área descrita no Anexo III - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZM para ZAD está delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o Zoneamento do Território Municipal de imóvel urbano em área maior, localizado no lugar denominado "Sítio Barueri Mirim", situado próximo à Alameda Vicente Coccozza, Município e Comarca de Itapevi/SP nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014:

I - O Zoneamento de Zona Mista - ZM, da área mencionada no *caput* deste artigo, lugar denominado "Sítio Barueri Mirim", cidade e Comarca de Itapevi, passa para Zoneamento de Zona de Alta Densidade - ZAD em toda sua extensão.

II - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial disposta no Anexo IV - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

III - A área descrita no Anexo IV - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZM para ZAD está delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 1º, da Lei Complementar nº 79, de 06 de novembro de 2014 e acresce a alínea "a" ao mesmo inciso que assim passam a dispor:

I - Z.A.D. - ZONA DE ALTA DENSIDADE: permite o parcelamento em lotes com área mínima de 140m² (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

quarenta metros quadrados) com testada mínima de 7m (sete metros). Comporta o uso residencial, comercial, serviços e industrial de pequeno porte, não poluentes, com restrição para usos de médios e grandes portes e que possuam grau de incômodo.

a) Para loteamentos implantados e consolidados antes da promulgação do plano diretor no município de Itapevi, fica estipulado os lotes com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5m (cinco metros), ficando o poder executivo autorizado a promover a regularização dos desdobros e fracionamentos irregulares realizados até 26 de fevereiro de 2008.”

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações que se fizerem necessárias decorrentes da implantação desta Lei, especialmente nos critérios que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos e dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de dezembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de dezembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO